

TRANSCPTAR S.A.

(em organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações Realizada em 22 de Setembro de 2022

1. Data, Horário e Local: 22 de Setembro de 2022, às 10:30 horas, na sede da Transceptar S.A., companhia em organização, localizada na Rua Joaquim Floriano nº 466 - Brascan Century Corporate - Conj. 1001 W, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, § quarto, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital social da companhia, a saber: **(i) Rodolfo de Icaro Tamborin**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral ("RG") nº 40.949.320-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 431.375.458-03, residente e domiciliado na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Jambeiro Costa, nº555, Centro, CEP 13.610-236; **(ii) Roberto Leandro Grobman**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral ("RG") nº 8.596.598-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 276.689.428-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Gastão Mesquita, nº 725, apto 102, Perdizes, CEP. 05012-010 e **(iii) Sulem Aparecida Rodrigues**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral ("RG") nº 46.332.021-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 361.620.558-17, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida José Antunes de Lisboa, nº649, Jardim do Bosque, CEP 13.613-130. **2. Mesa: Presidente - Rodolfo de Icaro Tamborin; e Secretária - Sulem Aparecida Rodrigues.** **3. Ordem do Dia:** O Presidente declarou instalada esta Assembleia, que tem por objetivo deliberar as seguintes matérias: **(i)** a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a razão social de Transceptar S.A. ("Companhia"); **(iii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a subscrição e integralização do capital social da Companhia; **(v)** a eleição dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** a eleição dos diretores da Companhia; **(vii)** a não instalação de Conselho Fiscal no presente momento; e **(viii)** a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **4. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a constituição da Companhia, como uma sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Joaquim Floriano nº 466 - Brascan Century Corporate - Conj. 1001 W, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002; **(iii)** o Estatuto Social que irá reger a Companhia, o qual foi rubricado por todos os presentes e integra a presente ata como **Anexo I**; **(iv)** a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, da totalidade do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram a presente ata como **Anexo II**, sendo certo que 10% (dez por cento) do valor total do capital social deverá ser depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da presente Ata de Assembleia Geral de Constituição perante a Junta Comercial competente; **(v)** a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado e por tempo determinado de 3 (três) anos, conforme abaixo detalhado: **(a) José Janguê Bezerra Diniz**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2547125 - SSP-PE, inscrito no CPF: 368.383.574-53, residente e domiciliado a Rua Tamandaré Toledo, nº69, Conj 1001, Itaim Bibi, CEP 04532-020, São Paulo/SP, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) João Doniseti Mantoan**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 11.715.680-2, inscrito no CPF sob o nº 046.296.878-23, residente e domiciliado na Rua Almirante Arraes de Almeida, nº 21, Jardim Juana, Leme/SP - CEP 13.617-370, para o cargo de Membro do Conselho de Administração sem designação específica; e **(c) Rodolfo de Icaro Tamborin**, anteriormente qualificado, para o cargo de Membro do Conselho de Administração sem designação específica. Os Membros do Conselho de Administração ora eleitos assinam seus respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento que integram a presente ata como **Anexo III**. **(vi)** a eleição, com mandato unificado e por tempo determinado de 3 (três) anos, de, podendo ser reeleitos: **(a) Rodolfo de Icaro Tamborin**, anteriormente qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) Sulem Aparecida Rodrigues**, anteriormente qualificada, para o cargo de Diretora Financeira da Companhia; **(c) Roberto Leandro Grobman**, anteriormente qualificado, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Companhia. Os diretores ora eleitos assinam seus respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento que integram a presente ata como **Anexo IV**. **(vii)** a não instalação de Conselho Fiscal no presente momento, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações; **(viii)** a autorização para que a diretoria da Companhia promova todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 22 de Setembro de 2022. **Mesa: Rodolfo de Icaro Tamborin** - Presidente. **Sulem Aparecida Rodrigues** - Secretária. **Acionistas Subscritores: Rodolfo de Icaro Tamborin; Roberto Leandro Grobman; Sulem Aparecida Rodrigues. Visto do Advogado:** Nome: Marcus Vinicius Macedo Pessanha - OAB/SP nº 335.421. Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certificado o Registro sob o número 353000346-0 em 01.11.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Estatuto Social da Transceptar S.A. (em organização). Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º.** Transceptar S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Joaquim Floriano nº 466 - Brascan Century Corporate - Conj. 1001 W, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-002, podendo, por deliberação da Diretoria, respeitadas as prescrições e normas legais, criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **(a)** A prestação de serviços de recebimentos exclusivos de leitura de diagnósticos de exames genéticos sem coleta e manipulação de material biológico e de pessoas; **(b)** Recebimento de royalties pela utilização das tecnologias de sua propriedade ou licenciadas pela Companhia; **(c)** A assessoria e consultoria da área do bem estar e saúde; **(d)** A realização de treinamentos e cursos (presenciais ou online) para licenciados ou outras empresas que queiram levar esse conhecimento de genética e pesquisas e desenvolvimento com universidades, faculdades entre outras empresas voltadas a área da saúde; **(e)** Pesquisas e desenvolvimento com universidades, faculdades entre outras empresas, não se limitando apenas a área da saúde; **(f)** Desenvolvimento de tecnologias através de inteligência artificial para leitura de dados de DNA, não se limitando apenas ao DNA humano. **§ único** - Constitui objeto social da empresa, ainda, a representação comercial, e para todos os fins admitidos em direito, em todo território brasileiro, bem como em outros países nos quais seja necessária a atuação das atividades e negócios desenvolvidos pelo acionista Roberto Leandro Grobman, cujo nome comercial em seu Certificado de Representante Autorizado no exterior consta como Transceptar Technologies, com seu número de inscrição 337925457. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **§ Primeiro.** Cada acionista, seja detentor de ações ordinárias ou preferenciais, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ Segundo.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 6º.** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria sendo os anúncios publicados, na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas. **Artigo 8º.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. **Artigo 9º.** Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas se identificarão e assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome e a quantidade de ações que representarem. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração, devendo os acionistas presentes escolher por maioria de votos o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 11.** Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em Lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social; **(ii)** examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado; **(iii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; **(iv)** eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado; **(v)** eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; **(vi)** fixar o montante global anual da remuneração dos Diretores, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; **(vii)** deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra a Companhia, bem como notas promissórias; **(viii)** deliberar sobre a emissão de uma nova classe ou espécie de ações, conforme seja aplicável, ou mudanças nas características das ações ou das proporções entre as classes e espécies de ações, bem como a conversão de quaisquer ações em qualquer outra classe ou espécie; **(ix)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; **(x)** resolver os casos omissos

neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confiram a outro órgão da Companhia. **(xi)** declarar distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio de forma desproporcional; **(xii)** deliberar sobre qualquer mudança ou alteração, quantitativa ou qualitativa, principal ou acessória, do objeto social da Companhia; **(xiii)** aprovar a liquidação, dissolução, falência, pedido de autofalência ou recuperação judicial ou qualquer matéria no âmbito de tais institutos jurídicos em relação à Companhia; **(xiv)** aprovar grupamento, desdobramento ou resgate de ações, conforme seja aplicável; **(xv)** aprovar aumento ou redução do capital social da Companhia; **(xvi)** deliberar sobre alienação de ativos em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **(xvii)** deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos ou acordos em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que gerem obrigações para a Companhia em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e **(xviii)** aprovar a transformação, cisão, fusão ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12.** A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração. **§ 1º:** O Conselho de Administração deverá ter, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos. **§ 2º:** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores Executivos. **§ 3º:** No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor Executivo, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor Executivo. **§ 4º:** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros. **Artigo 13.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes. **§ 1º:** O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 3 (três) membros, dentre estes, o Presidente. **§ 2º:** O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente. **§ 3º:** Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração. **§ 4º:** O suplente será convocado para substituir o membro efetivo que faltar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. **§ 5º:** Aplicam-se aos suplentes as disposições do § Terceiro deste Artigo. **Artigo 15.** Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores Executivos da Sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo. **Artigo 16.** Os Conselheiros e Diretores Executivos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração: **(i)** Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **(ii)** Eleger e destituir os Diretores Executivos da companhia, observando o que dispuser o presente Estatuto, salvo no caso dos Diretores **Rodolfo de Icaro Tamborin** e **Roberto Leandro Grobman**; **(iii)** Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **(iv)** Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; **(v)** Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da Diretoria Executiva. **Artigo 18.** A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, na forma da lei, do presente Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição, conforme abaixo: **(i)** Diretor Presidente; **(ii)** Diretor Financeiro; e **(iii)** Diretor de Tecnologia. **§ 1º:** Os Diretores Executivos serão investidos nos cargos por meio da assinatura do termo de posse. **§ 2º:** Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor Executivo, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo. **§ 3º:** Os Diretores Executivos e colaboradores cuja expertise seja essencial para o desenvolvimento das atividades da Companhia ligadas ao mercado de saúde preventiva e preditiva, sequenciamento de dados genéticos através de super algoritmos com Inteligência Artificial, bem como comercialização de laudos, serão indicados pelo Diretor Presidente da Companhia, para aprovação pelo Conselho de Administração. **Artigo 19.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada por 2 (dois) Diretores em conjunto. **§ Único.** As procurações serão outorgadas mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, e tais procurações deverão **(a)** especificar os poderes concedidos, e **(b)** ter prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em processos administrativos, que poderá ser por prazo indeterminado. **Artigo 20.** Sujeito às disposições específicas deste Estatuto Social, a Diretoria será responsável por/pelo(a): **(i)** caberá ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(b)** liderar e coordenar as atividades da Diretoria; **(c)** delegar competência aos demais Diretores (observado, em relação ao Diretor Financeiro, que as competências e alçadas previstas no item "(iii)" abaixo não poderão ser delegadas ou exercidas pelo Diretor Presidente), bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão (desde que não em conflito com as atribuições específicas estabelecidas em Lei ou neste Estatuto Social, inclusive, mas não somente, em relação a qualquer matéria para a qual a Assembleia Geral de Acionistas decida por deliberar); **(d)** implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos respectivos órgãos internos; **(e)** dar cumprimento, ou fazer com que seja dado cumprimento, integral às decisões da Assembleia de Acionistas; **(f)** dar cumprimento, ou fazer com que seja dado cumprimento, a este Estatuto Social naquilo que lhe couber; **(g)** representar a Companhia e implementar os atos de gestão ordinária do dia a dia da Companhia (observados limites e competências **(h)** do Diretor Financeiro; e/ou **(i)** da Assembleia Geral de Acionistas; **(j)** fornecer as informações e detalhamento que vierem a ser solicitadas pelos Acionistas; **(k)** supervisionar a execução de todas as atividades de cunho estratégico, financeiro, de expansão e operacional da Companhia; **(l)** supervisionar a execução do orçamento anual da Companhia; **(m)** implementar e supervisionar o código de conduta da Companhia; **(n)** contratar empregados e prestadores de serviços da Companhia; **(o)** acompanhar os planos de investimentos e operações de M&A envolvendo a Companhia; **(p)** planejar e coordenar a expansão dos negócios da Companhia; **(q)** assegurar uma governança corporativa robusta e ambiente forte de controles internos e gerenciamento de riscos; e **(r)** implementar, ou fazer com que seja implementado, e supervisionar a execução das políticas de responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia. **(ii)** caberá ao Diretor de Tecnologia: **(a)** responsabilidade por dirigir, supervisionar, ou fazer com que seja supervisionado, toda parte da tecnologia da informação, sistema de inteligência artificial, mapeamento genético, incluindo planejamentos e estratégias tecnológicas; **(b)** implementar, ou fazer com que seja implementado, novas tecnologias voltadas ao funcionamento e inovações; **(c)** fazer análises de mercado relacionadas a área da tecnologia; **(d)** assegurar que as tecnologias sejam usadas de modo eficiente, lucrativo e seguro; **(e)** dar suporte e treinamento de clientes/licenciados para melhor entender os produtos e serviços advindo da tecnologia. **(iii)** caberá ao Diretor Financeiro **(a)** a elaboração e revisão de **(1)** relatório da administração e contas da diretoria; **(2)** demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; **(b)** a elaboração e acompanhamento do orçamento anual da Companhia, **(c)** a aprovação das medidas necessárias e o desempenho dos atos ordinários de natureza financeira e fiscal da Companhia, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, **(d)** a aprovação, em conjunto com o Diretor Presidente, de quaisquer atos que impliquem em dispêndios, despesas, receitas, custos ou obrigações, em valor individual ou em conjunto com despesas, receitas, custos e obrigações relacionadas ou de mesma natureza, observados os limites descritos no artigo 11 deste estatuto. **§ Único.** As atribuições dos Diretores poderão ser alteradas no momento de sua eleição em Assembleia Geral. **Capítulo V - Remuneração - Artigo 21.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 22.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 23.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo VII - Do Exercício Social - Artigo 25.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei. **§ 1º:** O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 2º:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços. **Capítulo VIII - Transformação, Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 26.** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. **Artigo 27.** Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto. **Artigo 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei. **§ Único.** A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Foro - Artigo 29.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 22 de Setembro de 2022. **Mesa: Rodolfo de Icaro Tamborin** - Presidente. **Sulem Aparecida Rodrigues** - Secretária. **Visto do Advogado:** Nome: Marcus Vinicius Macedo Pessanha - OAB/SP nº 335.421.

